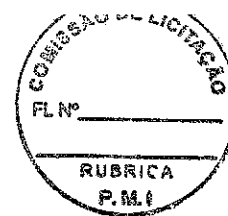


Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI

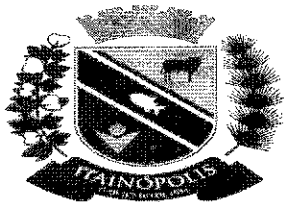


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

↑

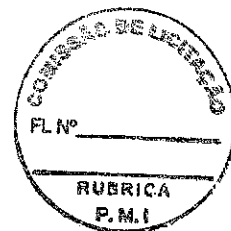
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DE ACORDO COM A LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 038/2009 DO FNDE.

AGRICULTURA FAMILIAR - 2º SEMESTRE DE 2018.



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI

Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



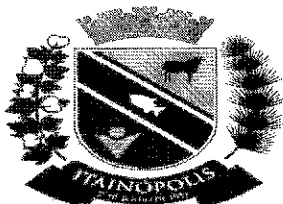
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

O **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.754/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **ELISANGELA DOS SANTOS SILVA**, secretária municipal, brasileira, casada, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da secretaria municipal de educação, vem realizar chamada pública para **“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar”**. Conforme o programa nacional de alimentação escolar, durante o período de agosto de 2018 a dezembro de 2018. Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 20 de agosto de 2018 das 08:00 (oito) às 12h00min (doze) horas, na sede da prefeitura municipal de Itainópolis, com sede a Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro.

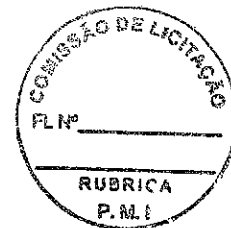
1. Objeto

O objeto da presente chamada pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar. Conforme o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Banana Casca Verde	UNID	10.000



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



2	Laranja	UNID	10.000
3	Banana Prata	UNID	10.000
4	Tomate	KG	400
5	Melancia	KG	10.000
6	Cebola	KG	300
7	Feijão comum	KG	600
8	Abóbora	KG	1.000
9	Macaxeira	KG	1.000
10	Cheiro Verde (coentro e cebolinha)	PCT	1.000
11	Pimentão	KG	300
12	Mamão	KG	2.000

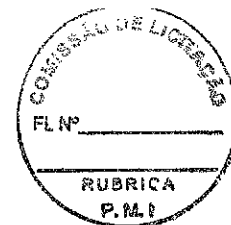
2. Fonte de Recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE.

3. Envelope nº001- habilitação do Grupo Formal

3.1. O grupo formal devera apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Cópia de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias de certidões negativas junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- d) Cópia do estuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartorio de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações em se tratando de empreendimentos familiares, devera ser apresentada cópia do contrato social registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



3. Envelope nº001- habilitação do Grupo Informal

3.2. O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar – PRONAF, ou Extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- c) Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº 001 – Projeto de Venda.

4.1 No envelope nº 001 segue entrega do projeto de venda conforme anexo V da resolução nº 38 do FNDE, de 16 /07/2009.

5. Das amostras dos Produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Rua Dr José Dantas, s/n, Bairro COHAB, Itainópolis - PI no dia 20 de agosto de 2018 até as 17h00min horas para avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais serão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

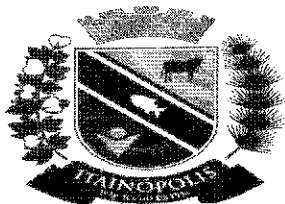
6. Local e periodicidade de entrega dos produtos.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua Dr José Dantas, s/n, Bairro COHAB, Itainópolis - PI, no período de agosto a dezembro de 2018, na qual se atestara o seu recebimento.

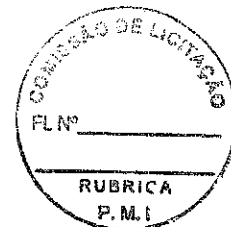
7. Pagamento

6.1. o pagamento será realizado até 04 (quatro) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária na conta do fornecedor mediante apresentação de documentos fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



- 7.1 a presente chamada pública poderá ser obtida na sede secretaria municipal de Educação, de segunda à sexta, exceto feriados, no horário de 08hmin00 (oito) às 12h00min (doze) horas;
- 7.2. para definição dos preços e referencia devesa observar o art. 23 da referida resolução do FNDE;
- 7.3. os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo programa de garantia de preços da agricultura familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada resolução do FNDE, site: [http:// www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf);
- 7.4. na análise das propostas e na aquisição dos alimentos terão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais que comprovem controle de qualidade de produção por meio de acompanhamento técnico e social, art. 23 § 3º e § 4º, da referida resolução do FNDE;
- 7.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela agência nacional de vigilância sanitária / ministério da saúde e pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme o anexo IV, da mencionada resolução do FNDE.

Itainópolis – PI, 26 de Julho de 2018.

ELISANGELA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se. (diário oficial dos municípios e quadro mural da secretaria)



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI

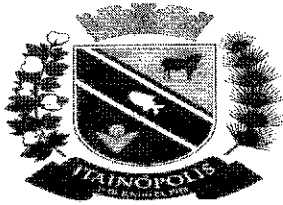


CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DE ACORDO COM A LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 038/2009 DO FNDE.**

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Banana Casca Verde	UNID	10.000	0,30	3.000,00
2	Laranja	UNID	10.000	0,45	2.700,00
3	Banana Prata	UNID	10.000	0,45	4.500,00
4	Tomate	KG	400	5,00	3.000,00
5	Melancia	KG	10.000	1,35	13.500,00
6	Cebola	KG	300	6,00	1.800,00
7	Feijão comum	KG	600	6,00	2.400,00
8	Abóbora	KG	1.000	5,00	1.500,00
9	Macaxeira	KG	1.000	5,00	1.500,00
10	Cheiro Verde	PCT	1.000	2,50	2.500,00
11	Pimentão	KG	300	6,00	1.800,00
12	Mamão	KG	2.000	3,00	4.500,00
TOTAL					52.700,00



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI

Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2018-CPL

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRIMEIRO SEMESTRE

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Álvaro Rodrigues, n.º 345, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.754/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato representada pelo (a) Senhor(a): **XXXXXXXXXX**, secretário(a) municipal, xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado fornecedores do **GRUPO INFORMAL: XXXXXXXXXXXX** CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(s) **CONTRATADO(S)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

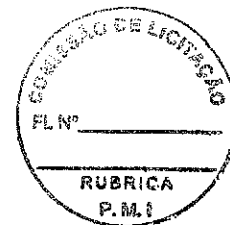
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **2º Semestre de 2018**, de acordo com a **chamada pública n.º 002/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ **XXXX (XXXXXX)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XX de XXXXX de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2018.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 0,00.

b) **GRUPO INFORMAL:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada **CONTRATADO receberá:**

- XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXX fornece: XXXXXXXXXXXX - Valor R\$ XXX (XXXX);

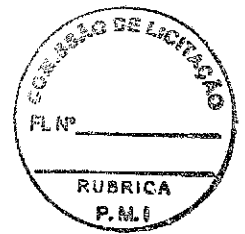
- Totalizando um valor global de R\$: XXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ XXXXX - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

R\$ 0,00 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.

R\$ 0,00 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

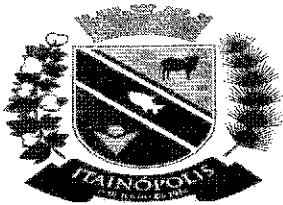
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

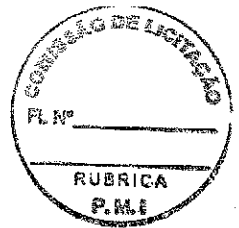
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

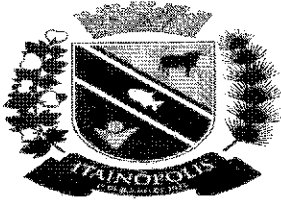
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, **pela Resolução CD/FNDE n.º 25, de 25/07/2012, e** pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

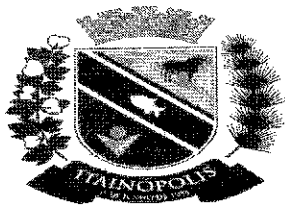
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

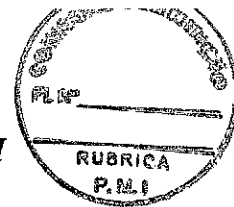
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até XX de XXXXXX de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itainópolis - PI, XX de XXXX de 2018.

PARTE CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

PARTE CONTRATADA:

CONTRATADO

CONTRATADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.